



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

Praça Floriano, s/nº - sala 20B – Cinelândia – Rio de Janeiro
Telefones: (21) 3814-2660 / 3814-2661 – Telfax: 2220-7642



OFÍCIO GP nº 8-2100/2010

Em 27 de outubro de 2010

Assunto: Lei Municipal 4149/2005

Prezado Senhor

Cumprimentando-o, acuso o recebimento do expediente de Vossa Senhoria, datado em 08 de outubro corrente, aqui atuado como processo administrativo CMRJ 4608/10, no qual Vossa Senhoria solicita providências no sentido de fazer cumprir a **Lei Municipal 4149/2005**, que “dispõe sobre o tombamento do Estádio de Remo da Lagoa e dá outras providências para a sua preservação”.

Sendo assim, conforme a solicitação de Vossa Senhoria, encaminho cópia da Informação nº 14/10 -JMS, com o visto e aprovação do Senhor Procurador-Geral desta Casa Legislativa, extraídas às fls. 04/08 do processo acima referenciado.

Atenciosamente


Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

Ao Senhor
Alessandro Zelesco
Rua Marques de Olinda, 100/701-Botafogo - RJ

11220
A dívida Procuradoria
Pore manifestar e S
Bz
14/10/10
R/M
S

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010

A
Presidência da Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Nesta

Assunto: tombamento do Estádio de Remo

Prezado Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos da presente para solicitar providencias no sentido de fazer cumprir uma lei municipal aprovada por unanimidade nessa Casa e impedir, deste modo, a conclusão de um grave crime de lesa patrimônio.

Referimo-nos a Lei Municipal 4149, de 10 de agosto de 2005, em anexo, que dispõe sobre o tombamento do Estádio de Remo da Lagoa e dá providencias para sua preservação.

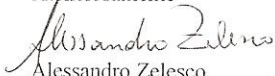
Basta ir no local para ver as obras a todo o vapor no bloco 2 (arquibancada secundaria) para construção de salas de cinema de um *Shopping Center* numa área esportiva publica tombada, em flagrante desrespeito a Lei.

O caso é ainda mais grave, pois no local serão realizadas as provas de remo dos Jogos Olímpicos de 2016 e o remo, até hoje, não tem um centro de treinamento adequado. Como ajudar nossos atletas a buscarem o ouro se no Estádio de Remo da Lagoa em breve será inaugurado um *Shopping Center* ao arrepio da Lei?

A Lei acima mencionada nada vale? Solicitamos que seja ouvida a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro para que sejam tomadas as devidas providencias.

Na qualidade de engenheiro, desportista e ex-presidente da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, estamos à disposição para qualquer esclarecimento que por ventura se fizer necessário.

Atenciosamente



Alessandro Zelesco
CPF: 628.516.407-04
ID: 3.694.358 IFP/RJ
Rua Marques de Olinda 100/701, Botafogo
azelesco@terra.com.br
21 8271-1334

Em anexo: Lei Municipal 4149, de 10 de agosto de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Processo CMRJ 4608/10

Data 14 / 10 / 10 fls. 04

Rubrica _____

Processo 4608/10

Ao Grupo de Controle Judicial, rogando pesquisar a informar sobre a existência de impugnação judicial à Lei Municipal 4149/05.

Em 15 de outubro de 2010.

Sergio Ferrari
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO
Procurador-Geral
mat. 11/808.462-6

Senhor Procurador

A Lei Municipal nº 4149, de 10 de agosto de 2005, que dispõe sobre o tombamento do Estádio de Remo da Lagoa, foi objeto da Representação de Inconstitucionalidade nº 2006.007.00165, julgada extinta pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, em sessão realizada em 02 de julho de 2007. Após a publicação do acórdão, o Estado do Rio de Janeiro interpôs recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, que restou inadmitido pela Terceira Vice-Presidência do Tribunal. Contra esta decisão não foi interposto agravo de instrumento.

Em 18 de outubro de 2010

Anta Cristina Nobre Martins de Souza
Anta Cristina Nobre Martins de Souza
Mat. 10/808.252-1

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Processo CMRJ 4608/10

Data 14/10/10 fls. 05

Rubrica _____

Informação nº 14/10-JMS

Processo CMRJ nº 04608/10

Senhor Procurador-Geral

Trata o presente processo de solicitação do Exmo. Sr. Presidente, no sentido de que esta Procuradoria-Geral se manifeste sobre o documento de fl. 02, subscrito por Alessandro Zelesco, o qual "*solicita providências no sentido de fazer cumprir uma lei municipal aprovada por unanimidade nessa Casa e impedir, deste modo, a conclusão de um grave crime de lesa patrimônio*". O ilustre subscritor se refere à Lei nº 4.149/05, que dispõe sobre o tombamento do Estádio de Remo da Lagoa e cuja cópia fez juntar aos autos.

À fl. 04, V. Exa. solicitou informações ao Grupo de Controle Judicial desta Procuradoria-Geral, tendo sido informado que foi proposta Representação por Inconstitucionalidade, voltada contra a referida Lei, a qual foi julgada extinta, tendo essa decisão transitado em julgado.

Com efeito, no que respeita a cumprimento de lei, esta Procuradoria-Geral já se manifestou, mais de uma vez, no sentido de que a Câmara Municipal não tem legitimidade para exigir, judicialmente e em nome próprio, cumprimento de lei. Já no Parecer nº 16/99-FNB¹, do saudoso Procurador Dr. FRANCISCO DAS NEVES BAPTISTA, assim se ementou o pronunciamento:

"Solicitação de "providências judiciais e administrativas" da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, relativamente a alegado descumprimento, por agentes fiscais municipais, da Lei nº 2.766, de 1999. A atividade de law enforcement não está compreendida entre as atribuições do Órgão jurídico do Legislativo comunal, como definidas nos arts. 86 da Lei Orgânica do Município e 7º da Lei Complementar municipal nº 23, de 1993. Não estando, outrossim, suficientemente indicada a infringência imputada aos servidores do Executivo, sequer viável se mostra a comunicação do fato às Autoridades competentes. Parecer

¹ Parecer lançado no processo CMRJ/007.138/99.

Processo CMRJ 4608/10
Data 14 1 10 10 fls. 06
Rubrica _____

comunicação do fato às Autoridades competentes. Parecer pelo arquivamento do processado, uma vez ciente o nobre Vereador solicitante.”

Posteriormente, no Parecer nº 04/04-SAFF, V. Exa. teve a oportunidade de reiterar integralmente o entendimento de que, ao contrário do que ocorre com o Ministério Público, esta Procuradoria-Geral não tem o *law enforcement* entre as suas funções institucionais, trazendo à baila o que foi dito no citado Parecer nº 16/99 - FNB:

“Assim, pois, a oposição de qualquer obstáculo ao cumprimento das tarefas legislativas ou fiscalizadoras da Câmara, a contestação da validade de atos desta, inclusive em termos de constitucionalidade, a defesa, enfim, da Instituição legislativa como um todo — tais os encargos legais da Procuradoria-Geral da Casa. Não lhe incumbe, todavia, a efetivação das conseqüências da produção legislativa ou da ação fiscalizadora, isto é, a promoção do cumprimento dos atos e leis municipais em geral — law enforcement, na popularizada expressão anglo-americana. Para tanto, existem Instituições, Entidades e Órgãos criados e equipados adrede, tais como o Ministério Público, as repartições policiais e os agentes executivos de vária especialidade.”

Assim, a despeito da inexistência de providências a tomar, na hipótese, por esta Procuradoria-Geral, poderá o ilustre cidadão provocar a iniciativa do Ministério Público, para que aquele nobre Órgão tome as medidas que entender cabíveis ao caso.

É o que cumpre informar. À consideração de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.


JANIA MARIA DE SOUZA
Procuradora

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Processo CMRJ 4608/10
Data 14 / 10 / 10 fls. 08
Rubrica _____

proc. 4608/10

VISTO.

Aprovo a Informação nº. 14/2010-JMS.

De fato, em vários pronunciamentos anteriores, desde o precursor Parecer nº. 16/99-FNB, esta Procuradoria-Geral já expôs a impossibilidade de o Poder Legislativo, por conta própria, tentar obrigar terceiros ao cumprimento da Lei, mesmo quando esta tem origem na própria Casa Legislativa.

Todavia, como bem ressaltado pela ilustre Parecerista, tal função pode ser exercida pelo Ministério Público, que efetivamente dispõe de legitimidade e de meios para atingir tal finalidade.

Nada obstante, embora não possa tomar nenhuma medida em nome próprio, a Câmara Municipal pode, no seu papel de órgão de representação popular, dar visibilidade aos fatos e buscar que os órgãos competentes tomem as medidas adequadas ao caso. Assim, além da possibilidade de que o Interessado venha a provocar o Ministério Público, isto também poderá ser feito pelos Vereadores ou Comissão desta Casa Legislativa. Além disso, os Vereadores têm instrumentos específicos do mandato (especialmente o pedido de informações e a indicação) com o mesmo objetivo.

Desse modo, sem prejuízo de dar ciência ao Interessado do pronunciamento desta Procuradoria-Geral, sugere-se, após tal providência o encaminhamento, sucessivamente, ao Gabinete do Sr. Vereador Rubens Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Processo CMRJ 4608/10
Data 14 / 10 / 10 fls. 08
Rubrica _____

(autor do projeto que deu origem à Lei 4.149/05), e às Comissões de Assuntos Urbanos e de Esporte e Lazer para que, se assim o desejarem, tomem as medidas alvitradas no presente pronunciamento.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência, com a orientação desta Procuradoria-Geral.

Em 20 de outubro de 2010.

Sérgio Ferrari
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO
Procurador-Geral
mat. 11/808.462-6